



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2018
OBJETO:	Contratação de pessoa (as) jurídica (as) na aquisição de 1 (um) veículo com 07 (sete) lugares pelo Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS – Transporte Sanitário e 01 (um) veículo classificação Hatch de 5 (cinco) lugares, para o Departamento Municipal de Saúde de Porto Amazonas.
RECORRENTE:	NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ 04.104.117/0007-61
RECORRIDO (A)	PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Presencial nº 044/2018, interposto pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ 04.104.117/0007-61.

Em apertada síntese alega a impugnante:

- Alteração na especificação do item 02 - VEÍCULO DE PASSEIO, NOVO, ZERO 0KM, TIPO HATCH, ANO 2018/2018 OU SUPERIOR – referente à capacidade mínima do tanque de combustível de 45 (quarenta e cinco) litros para 41 (quarenta e um) litros.

- Inclusão da Lei nº 6.729/79 no teor do edital.

2 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2018, interposto pela empresa NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ 04.104.117/0007-61, e assinada por seu procurador Alexey Gastão Conselvan – CPF 623.410.499-15.

Alega em apertada síntese que o Edital padece de ilegalidades, pois restringe a participação de maior número de empresas licitantes interessadas no certame, devido às exigências quanto à capacidade mínima do tanque de combustível; e ainda solicita inclusão da Lei 6.729/79, Lei Ferrari no edital do Pregão Eletrônico nº 044/2018.

3 DA ADMISSIBILIDADE

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através de correio eletrônico às 14h04 do dia 18 de setembro de 2018, portanto tempestivo, pois conforme prevê o item 14.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 044/2018, até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para solicitar esclarecimentos,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

providências ou impugnar o ato convocatório da Licitação, o que inclusive está em consonância com o (§ 1º art. 41, da Lei 8.666/93); e de acordo com o item 14.2 até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer licitante é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou sua petição, no dia 18/09/2018 às 14h04; e considerando que a abertura da sessão pública do pregão agendada para o dia 21/09/2018, às 10 horas, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

4 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Em linhas gerais, a Impugnante pretende alteração das disposições contidas no Termo de Referência, relacionados às exigências mínimas em litro para os compartimentos do tanque de combustível, sendo que seu veículo possui pequena diferença abaixo quanto as especificações exigidas em edital.

Assiste razão à impugnante, pois no processo licitatório, em específico no Termo de Referência, não apresenta justificativa plausível em relação à capacidade mínima do tanque de combustível. Toda e qualquer restrição após em bens que eventualmente retirem empresas da disputa licitatória, deve ser plenamente justificada sob pena de estar retirando a isonomia dos participantes.

Nesse sentido, após trâmite processual, o Departamento Municipal de Administração, manifestou pela procedência da impugnação para o fim de alterar o termo de referência conforme solicitação da impugnante.

Sendo assim, essa pregoeira acolhe o pedido para o fim de deferir a alteração nas especificações do item 02 do Anexo I do Edital Pregão Eletrônico nº 044/2018, que passará a ter a seguinte redação:

VEÍCULO DE PASSEIO, NOVO, ZERO 0KM, TIPO HATCH, ANO 2018/2018 OU SUPERIOR, BICOMBUSTÍVEL, MOTOR 1.0, COM POTÊNCIA MÍNIMA 76 CV, 04 PORTAS, 5 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, DIREÇÃO HIDRÁULICA, ELETRO-HIDRÁULICA OU ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, FREIO ABS, EBD, 02 AIRBAG, BANCO DO MOTORISTA COM AJUSTE DE ALTURA, REVESTIMENTOS DOS BANCOS EM TECIDO, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS COM PRÉ-TENSIONADOR, ESPELHOS RETROVISORES EXTERNOS COM COMANDO INTERNO MANUAL, PARA-CHOQUE NA COR DO VEÍCULO, RODAS DE AÇO ARO 14", PNEUS RADIAIS NOVOS, CAPACIDADE MÍNIMA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DE 41 LITROS, CAPACIDADE MÍNIMA DO PORTA MALAS DE 265 LITROS, PROTETOR DE CÂRTER, LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO, COM OS ACESSÓRIOS: MACACO, SINALIZADOR, CHAVE DE RODAS E ESTEPE COM PNEU E RODA DE FERRO. GARANTIA MÍNIMA 1 ANO, A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DEVERÁ ESTAR LOCALIZADA A NO MAXIMO 100 KM DE PORTO AMAZONAS.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1 Quanto às demais alegações: Solicita inclusão da Lei nº 6.729/79 (Lei Ferrari)

A impugnante NISSAN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA – CNPJ 04.104.117/0007-61, alega que o Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2018 não cumpre com a Lei nº 6.729/79, Lei Ferrari, a qual exige a aquisição de veículos zero quilometro por empresa autorizada e com a concessão de comercialização fornecida pelo fabricante.

Pois bem, analisando a possibilidade da inclusão do cumprimento da lei 6.729/79 no referido edital, contrapõe o motivo inicial da impugnante ao referir à capacidade do tanque de combustível, pois segundo ela a capacidade de 45 litros estaria restringindo sua participação. Porém também entende-se que a inclusão da Lei 6.729/79 no teor no edital estaria restringindo a participação de empresas sem a concessão dos fabricantes. Considerando que na Constituição Federal não existe nada que impeça a sociedade comercial de comercialização de veículos, desde que seja adquirido de forma legal é lícita, e que tal inclusão da lei e restringiria o número de participantes ferindo um dos princípios da Lei de Licitações, o edital não exige que a aquisição do objeto em questão seja realizada exclusivamente por fabricantes e concessionárias, o que seria também facilmente caracterizado por demais interessados na participação, em direcionamento, ferindo assim o art. 3º da Lei nº 8.666/93.

5 CONCLUSÃO

Do exposto, recebo o recurso por que protocolado no prazo legal, e no mérito deferir o pedido para o fim de alterar o edital quanto às especificações mínimas do objeto licitado, devendo constar tanque de combustível com capacidade mínima de 41 litros. E negar-lhe provimento sobre a inclusão da Lei nº 6.729/79 como exigência para participação do certame do Pregão Eletrônico nº 044/2018, tudo em obediência ao princípio da legalidade e da isonomia.

Porto Amazonas, 19 de setembro de 2018.


JULIANA RIBATSKI
Pregoeira Municipal